



TERMO DE CONTRATO Nº. 117/2017

Processo Licitatório nº 059/2017

Pregão Presencial nº 041/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DIDIGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELLI-ME.

I - CONTRATANTE: "O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.95.342/0001-28 doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **DIDIGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELLI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Osvaldo Cruz, n.º 820, Centro, Guará/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.354.786/0001-39 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o senhor **Prefeito Municipal VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 e do CPF/MF nº. 356.506.721-72, residente e domiciliado na cidade de Japorã/MS e a CONTRATADA o Sr. **CLAUDIR LIMA DE MELO**, Portador Cédula de Identidade RG n.º 4.787.973-6 e do CPF/MF nº. 502.924.809-97, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa n.º 842, na cidade de Guará/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 059/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 041/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse confido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: Aquisição peças para a manutenção de equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente do Município de Japorã/MS.

1.2 Relação dos itens

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ARRUELA, CÓDIGO: 21010134.	UN	20,000	CARELLI	38,00	760,00
I	0001	02	ARRUELA, CÓDIGO: 21010139.	UN	20,000	CARELLI	38,00	760,00
I	0001	03	ASSENTO, CÓDIGO: 2802.	UN	2,000	USINIL	910,00	1.820,00
I	0001	04	BOMBA ELÉTRICA A DIESEL, CÓDIGO: 304.	UN	2,000	YAMAGUCHI	807,50	1.615,00
I	0001	05	BOMBA ENGRAXADEIRA, CÓDIGO: 209.	UN	4,000	YAMAGUCHI	332,50	1.330,00
I	0001	06	BOMBA MANUAL 20L, CÓDIGO: M800.	UN	4,000	YAMAGUCHI	294,50	1.178,00
I	0001	07	BRAÇO SUBSOLADOR, CÓDIGO: 21010200	UN	4,000	YAMAGUCHI	617,50	2.470,00
I	0001	08	CUBO CARRETEL, CÓDIGO: 21230013.	UN	3,000	CARELLI	427,50	1.282,50
I	0001	09	CUBO CARRETEL, CÓDIGO: 21230019.	UN	3,000	CARELLI	427,50	1.282,50
I	0001	10	DISCO ARRASTÃO, CÓDIGO: 26 REC.	UN	60,000	METISA	260,00	15.600,00
I	0001	11	DISCO ARRASTÃO, CÓDIGO: 28 REC.	UN	60,000	METISA	261,83	16.909,80
I	0001	12	DISCO NIVELADOR, CÓDIGO: 20 REC.	UN	100,000	METISA	110,00	11.000,00
I	0001	13	EIXO, CÓDIGO: 21010461.	UN	5,000	CARELLI	475,00	2.375,00
I	0001	14	EIXO, CÓDIGO: 21010546.	UN	5,000	CARELLI	380,00	1.900,00
I	0001	15	EIXO, CÓDIGO: 21010550.	UN	5,000	CARELLI	370,50	1.852,50
I	0001	16	EIXO, CÓDIGO: 21010561.	UN	5,000	CARELLI	566,83	2.634,15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



I	0001	17	EIXO, CÓDIGO: 21010570.	UN	5,000	CARELLI	550,00	2.750,00
I	0001	18	EIXO, CÓDIGO: 2101058B.	UN	5,000	CARELLI	500,00	2.500,00
I	0001	19	ENGATE, CÓDIGO: 21040216.	UN	5,000	CARELLI	326,16	1.630,80
I	0001	20	FACÃO ROÇADEIRA, CÓDIGO: PS1049.	UN	10,000	USINIL	278,66	2.786,60
I	0001	21	FACÃO ROÇADEIRA, CÓDIGO: RS1047.	UN	10,000	USINIL	281,83	2.818,30
I	0001	22	INTERCAP, CÓDIGO: XR300.	UN	50,000	SULOPAR	50,66	2.533,00
I	0001	23	JOGO DE CHAVE COMBINADA, CÓDIGO: 6A32C.	UN	4,000	TRAMONTINA	551,00	2.204,00
I	0001	24	JOGO DE CHAVE DE BOCA, CÓDIGO: 6A32B.	UN	4,000	TRAMONTINA	446,50	1.786,00
I	0001	25	JOGO DE CHAVE ESTRELA, CÓDIGO: 6A32E.	UN	4,000	TRAMONTINA	449,66	1.798,64
I	0001	26	LIMPADOR, CÓDIGO: 21010022.	UN	30,000	CARELLI	74,41	2.232,30
I	0001	27	LIMPADOR, CÓDIGO: 21010023.	UN	30,000	CARELLI	76,00	2.280,00
I	0001	28	LIMPADOR, CÓDIGO: 21010024.	UN	30,000	CARELLI	58,58	1.757,40
I	0001	29	LIMPADOR, CÓDIGO: 21010036.	UN	30,000	CARELLI	59,53	1.785,90
I	0001	30	MANCAL, CÓDIGO: 21010620.	UN	30,000	CARELLI	320,00	9.600,00
I	0001	31	MANCAL, CÓDIGO: 21020607.	UN	30,000	CARELLI	300,00	9.000,00
I	0001	32	MANGUEIRA, CÓDIGO: 2POL.	UN	100,000	CARELLI	26,91	2.691,00
I	0001	33	PARAFUSO MANCAL, CÓDIGO: 2101002	UN	100,000	CARELLI	20,58	2.058,00
I	0001	34	PARAFUSO MANCAL, CÓDIGO: 2101004.	UN	100,000	CARELLI	26,91	2.691,00
I	0001	35	PONTEIRA SUBSOLADOR, CÓDIGO: 0-33331	UN	50,000	CARELLI	45,00	2.250,00
I	0001	36	PORCA, CÓDIGO: 21010007.	UN	20,000	CARELLI	28,50	570,00
I	0001	37	PORCA, CÓDIGO: 21010009.	UN	20,000	CARELLI	26,91	538,20
I	0001	38	SEPARADOR DE DISCO, CÓDIGO: 0-39.	UN	20,000	CARELLI	57,00	1.140,00
I	0001	39	SEPARADOR, CÓDIGO: 21010564.	UN	10,000	CARELLI	76,00	760,00
I	0001	40	SOLUPAN, CÓDIGO: XR400.	UN	50,000	SULOPAR	38,00	1.900,00
I	0001	41	SUPORTE, CÓDIGO: PS1451.	UN	5,000	CARELLI	152,00	760,00
I	0001	42	SUPORTE, CÓDIGO: RS1453.	UN	5,000	CARELLI	152,00	760,00
I	0001	43	TRAVA, CÓDIGO: 21010017.	UN	20,000	CARELLI	28,50	570,00
I	0001	44	TRAVA, CÓDIGO: 21010018.	UN	20,000	CARELLI	38,00	760,00
I	0001	45	TRAVA, CÓDIGO: 21010019.	UN	20,000	CARELLI	38,00	760,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 130.640,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente, conforme solicitação da administração pública;

3.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita em acordo do estipulado no Termo de Referência, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 130.640,59** (Cento e trinta mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA. A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

18.541.0014.2-014 – Gestão Das Atividades Ambientais E De Paisagismo.

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

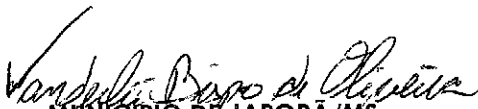


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

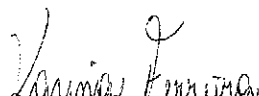
JAPORÃ/MS, 31 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS DAMASCENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE


DIDIGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI-ME
CLAUDIR LIMA DE MELO
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Taliana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48